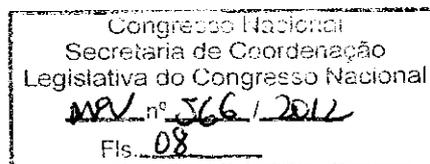


Mensagem nº 144

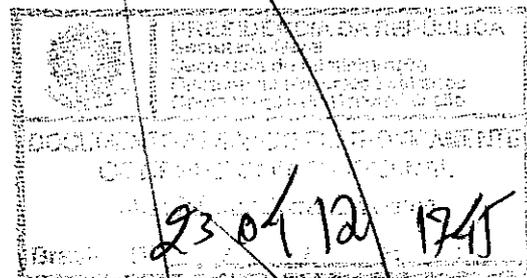
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de abril de 2012.



EM nº 00070/2012 MP



Brasília, 23 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

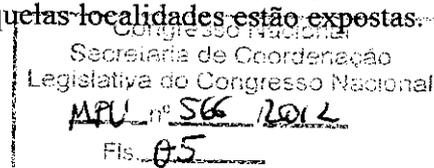
1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 706.400.000,00 (setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	R\$ 1,00	Aplicação
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA		281.800.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)		281.800.000
Ministério da Integração Nacional - MI		424.600.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)		424.600.000
Total		706.400.000

2. No âmbito do MDA, os recursos possibilitarão o pagamento do benefício do Programa Garantia-Safra a 735 mil agricultores familiares do semiárido que sofreram perdas na safra 2011/2012 em decorrência de estiagem, garantindo, assim, renda mínima para a subsistência desses agricultores e seus familiares.

3. Acrescenta-se que dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam que grande parte dos Municípios do semiárido apresentou perdas nas suas culturas. Estima-se que cerca de 88% dos agricultores familiares que aderiram ao citado Programa têm direito a esse benefício.

4. No que concerne ao MI, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas da estiagem prolongada em Municípios da região do semiárido do Nordeste, especialmente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.



5. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão utilizados na concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, nos termos da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para agricultores não enquadrados no Programa Garantia-Safra, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.

6. Ademais, no âmbito do MI, serão desenvolvidas intervenções de defesa civil que possibilitem o abastecimento de água para consumo, mediante a distribuição de água em carros-pipa para o atendimento de um milhão de pessoas, além do restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, por intermédios de intervenções para recuperação de 2.400 poços públicos, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

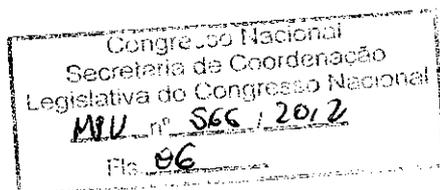
7. No MDA, a urgência e relevância do presente crédito justificam-se pela necessidade de aporte imediato de recursos por parte da União junto ao Fundo Garantia-Safra, conforme dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, uma vez que a dotação atual é insuficiente para o pagamento de benefícios aos agricultores frente ao elevado nível de sinistralidade.

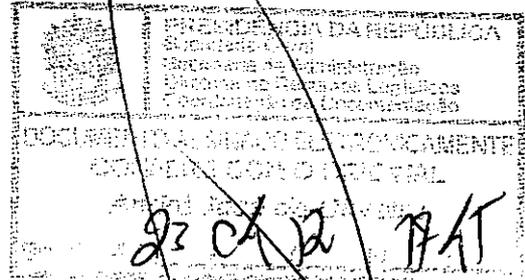
8. Em relação ao MI, a urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos das estiagens, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,





*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

